PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE ADOTAREM ANIMAIS ABANDONADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas físicas ou jurídicas que adotarem animais em situação de abandono no Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O percentual de desconto será regulamentado por decreto do Poder Executivo, observados os limites da legislação tributária municipal.

Art. 2º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias entre o Poder Público, entidades governamentais, organizações da sociedade civil e protetores independentes devidamente cadastrados junto ao órgão competente.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo Poder Público Municipal, podendo contar com apoio de entidades parceiras de proteção animal, desde que formalmente habilitadas.

§1º As entidades parceiras e protetores independentes cadastrados deverão encaminhar relatórios periódicos ao Poder Público sobre as condições dos animais adotados.

§2º O Poder Público manterá sistema eletrônico de cadastro dos adotantes e dos animais adotados.

Art. 4º A adoção para fins de concessão do benefício deverá ser realizada junto:

I – ao Centro de Controle de Zoonoses de Boa Vista;

II – a canis e abrigos públicos ou conveniados;

III – a entidades de proteção animal legalmente constituídas;

IV – a protetores independentes cadastrados no Município.

§1º O adotante deverá firmar Termo de Responsabilidade, autorizando o acompanhamento e a fiscalização das condições do animal sem aviso prévio.

§2º O benefício será concedido somente após a comprovação da vacinação, identificação e castração do animal, salvo contraindicação veterinária.

Art. 5º Para manutenção do benefício, o adotante deverá apresentar anualmente ao órgão municipal competente documentos que comprovem os cuidados prestados ao animal, especialmente quanto a sua saúde, higiene, alimentação e segurança.

Art. 6º São objetivos do Programa:

I – incentivar a adoção responsável de animais em situação de abandono;

II – reduzir a população de animais abandonados, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

III – promover a consciência cidadã sobre a guarda responsável e o respeito aos animais;

IV – contribuir para a diminuição dos gastos públicos com manutenção de abrigos e controle de zoonoses;

V – fomentar parcerias para realização de campanhas permanentes de adoção, vacinação, identificação e castração de animais.

Art. 7º O contribuinte perderá o benefício e estará sujeito às penalidades previstas nesta Lei caso:

I – dificulte ou impeça a fiscalização;

II – pratique maus-tratos ou abandono do animal adotado;

III – utilize a adoção para fins de comércio.

§1º Nessas hipóteses, o contribuinte deverá:

a) entregar o animal ao Poder Público no prazo máximo de cinco dias;

b) restituir aos cofres públicos o valor correspondente ao desconto usufruído;

c) arcar com multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal e estadual de proteção animal;

d) ressarcir eventuais gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal.

§2º O valor da multa será atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º O desconto extingue-se com a morte natural do animal, devendo o adotante comunicar formalmente ao órgão responsável.

Art. 9º O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas permanentes sobre adoção responsável, guarda responsável e bem-estar animal, inclusive em escolas da rede municipal de ensino.

Art. 10 É proibida a comercialização de animais adotados no âmbito desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos, requisitos e percentuais de desconto aplicáveis.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Boa Vista/RR, um programa de incentivo à adoção responsável de animais em situação de abandono, mediante a concessão de desconto no IPTU aos contribuintes que se disponham a oferecer um lar digno a cães e gatos. A proposta tem como finalidade enfrentar um problema de grande relevância social e ambiental: o abandono de animais nas ruas da cidade, que impacta não apenas a saúde e o bem-estar dos próprios animais, mas também a saúde pública, a segurança no trânsito, a limpeza urbana e a qualidade de vida da população.

A medida não gera impacto significativo no orçamento municipal, uma vez que o incentivo fiscal é compensado pela economia nos gastos públicos com apreensão, manutenção e tratamento de animais em abrigos. Além disso, promove uma política pública de proteção animal alinhada ao art. 225 da Constituição Federal, que determina a vedação de práticas que submetam os animais à crueldade.

Diversos municípios brasileiros já adotaram iniciativas semelhantes, como Araquari/SC, Porto Alegre/PR, Cascavel/PR (https://www.camaracascavel.pr.gov.br/comunicacao/noticias/vereadores-propoem-desconto-no-iptu-para-quem-adotar-um-pet/), comprovando a eficácia do modelo como instrumento de redução do número de animais abandonados e de fortalecimento da consciência coletiva quanto à guarda responsável.

Ademais, o projeto fortalece a integração entre poder público, sociedade civil organizada e protetores independentes, garantindo fiscalização contínua e campanhas de castração e vacinação, o que contribui para um ciclo virtuoso de cuidado e prevenção. Por todo o exposto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará um importante avanço na política de proteção animal e de saúde pública em Boa Vista.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.08.21 19:22:15 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160, Boa Vista/RR
E-mail: vereadorajeu@gmail.com - www.boavista.rr.leg.br